



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de abril de 2020 (30/04/2020), às 14 horas e 42 minutos (quatorze horas e quarenta e dois minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima primeira (61ª) Reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): João Manoel Scudeler de Barros – Controlador Geral da CGM, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral - Chefe de Gabinete da CGM; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima – Assessora da SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Maria Lucia Latorre - Assessora da SMJ; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a discussão sobre o retorno do parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) sobre os Termos de Classificação da SMADS. **II. Retorno dos Termos de Classificação SMADS.** O Presidente da CMAI apresentou breve histórico da discussão. Pontuou, inicialmente, que os Termos de Classificação existentes em 2015 foram revistos na 8ª reunião da CMAI, ocorrida em 18 de novembro de 2015. Após, na 36ª reunião da CMAI, realizada em 14 de março de 2018, realizou-se a prorrogação do prazo de sigilo, no grau reservado, dos termos de classificação da SMADS. Na 49ª reunião, ocorrida em 25 de abril de 2019, o Presidente da CMAI à época sugeriu que os Termos de Classificação de Sigilo da Informação da SMADS que estivessem vigentes fossem remetidos à Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico quanto à fundamentação legal e os requisitos formais destes Termos. A Procuradoria Geral do Município apresentou o Parecer PGM/CGC nº 022755815 e Informação nº 1.681/2019 – PGM-AJC (Processo SEI nº 6067.2019/0010966) apontando que, para eventual renovação dos Termos de Classificação 01/SMADS e 02/SMADS, seria necessário: (i) a especificação da rede socioassistencial alcançada pelo sigilo, nos termos das categorias previstas na Portaria SMADS 46/2010; (ii) a adoção como fundamento legal o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012 (pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população) e não o artigo 31 e §§ da lei (informações pessoais) e o artigo 30, inciso VII, do decreto (pôr em risco a segurança de instituições, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações); e (iii) a

utilização da terminologia de grau de sigilo reservado. Na 57ª Reunião Ordinária, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela: (i) nova classificação dos Termos para que constasse como grau de sigilo ULTRASSECRETO, com termo inicial em 09/05/2019; (ii) correção do fundamento legal para que constasse o art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011 e o artigo 30, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, vez que não se tratava de informação pessoal; e (iii) a apresentação das minutas dos novos Termos na 58ª Reunião Ordinária da CMAI. Submeteu-se à análise da PGM a possibilidade de considerar que a produção da informação relativa ao endereço de locais de acolhimento de crianças e adolescentes e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade seria renovada a cada dia, durante todo o lapso temporal de funcionamento dos abrigos. De tal forma, o termo inicial para a contagem do sigilo da informação se iniciaria diariamente, até a data em que o imóvel mudasse de destinação. Com isso o prazo de sigilo correria a partir da alteração do uso dado ao local de funcionamento dos centros de acolhimento. A PGM se manifestou no processo SEI nº 6067.2020/0000313-2 no seguinte sentido: “Desse modo, sugerimos a restituição do presente para prosseguimento com a conclusão de que (i) as informações relacionadas a endereço de locais de acolhimento de SMADS são inerentes à intimidade e à vida privada das “crianças e adolescentes e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade” objeto da proteção do Poder Público e, como tal, devem ser tratadas pela CMAI, e (ii) o sigilo deve perdurar até a eventual desativação do equipamento público associado, momento a partir do qual correrá o prazo aludido no art. 33 do Decreto municipal nº 53.623/2012, correspondente à classificação que CMAI lhe atribuir, observados os parâmetros sugeridos na Informação nº 1.681/2019 - PGM-AJC (026942405)”. Após a análise do novo parecer da PGM, os membros da CMAI deliberaram, por unanimidade, pela alteração dos Termos de Classificação nº 01 e 02 da SMADS, para que conste no item “prazo de restrição de acesso” o seguinte conteúdo: “25 (vinte e cinco anos) a partir de eventual desativação do equipamento público associado, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM)”. **III. Retorno dos recursos sobrestados;**

III.1. Pedido nº 45203/SMT – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM. O representante da CGM apresentou breve histórico do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: “*Olá, solicito, com base na Lei de Acesso à Informação, a relação de todos os veículos (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc) que possuem autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista. Gostaria de obter também a lista de todos os carros (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc) que estão dispensados do rodízio municipal, nos horários da manhã e tarde. Em todos os casos acima, gostaria de saber a placa, o modelo do carro, a data de inclusão no sistema, o nome do proprietário e a justificativa para a autorização excepcional. Obrigado*”. SMT informou que, devido ao grande volume de dados e, principalmente, tendo em vista que tais dados contêm informações sigilosas (artigo 4º, inciso III, do Decreto Municipal nº 53.623/2012) e a vedação ao trabalho adicional (art. 4º, VIII e IV, Lei Federal nº 12.527/2011), estariam impedidos de atender ao pleito. Interposto recurso de 1ª instância, aduzindo que a justificativa desafiaria o interesse público e inexistiria trabalho adicional, mas a SMT reforçou o quanto informado previamente. Ante recurso de 2ª instância, no qual o requerente reforçou a necessidade de envio dos dados, que não seriam sigilosos, a Ouvidoria Geral da CGM solicitou à SMT complemento das seguintes questões: “1- A quantidade de veículos por tipo de autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadas do centro da capital paulista; 2- A quantidade de veículos (particulares, públicos, terceirizados, oficiais, individuais etc.) dispensados do rodízio municipal por dia da semana”, e a SMT aduziu que (i) o sistema utilizado pelo DSV – Departamento de Operações do Sistema Viário - não possui ferramentas que permitam a extração do número exato de veículos isentos do rodízio municipal e das autorizações especiais para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas; (ii) seria necessário realizar trabalho manual de filtragem placa a placa dos veículos cadastrados na cidade de São Paulo, o que impossibilitaria o fornecimento dos dados requeridos devido ao trabalho adicional; (iii) ou então poder-se-ia contratar a PRODAM (Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo) ou outra especializada do ramo, para filtrar do sistema apenas as informações aqui pretendidas, o que se mostraria incabível, nos termos do artigo 16, inciso III, do

Decreto nº 53.623/2012. Sobreveio, assim, recurso ao Colegiado, para questionar se os dados são sigilosos ou se o sistema não possui ferramentas, requerendo acesso pessoal (com acompanhamento) ao Sistema de Cadastramento de Veículos e Transmissão de Dados. A Secretaria Executiva da CMAI solicitou complementação da resposta nos seguintes termos: “(i) Como funciona o sistema utilizado pelo DSV – Departamento de Operações do Sistema Viário - e como funciona sua extração de base de dados (se é feita a parte através de pagamento ou se é já incluído no contrato de gestão)? (ii) Caso seja feita por pagamento, seria possível transferir o ônus financeiro a terceiro interessado? (iii) A consulta pessoal do interessado é viável neste caso? (iv) O sigilo informado pela SMT em todas as instâncias realmente abrange carros públicos, oficiais, taxis, etc? (v) É correto entender que, então, a SMT não possui acesso a dados consolidados relacionados aos veículos que possuem autorização para circular em corredores de ônibus e faixas exclusivas espalhados pela cidade, e calçadões do centro da capital paulista e aqueles que estão dispensados do rodízio municipal?”, e encontra-se no aguardo dos esclarecimentos finais da SMT. Após a análise do presente caso, os membros da 60ª CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do feito, para que a SMT respondesse com clareza os questionamentos que foram enviados previamente via e-mail pela Secretaria Executiva, e, após prestados os esclarecimentos necessários, o retorno do caso na próxima reunião da CMAI. A Secretaria Executiva encaminhou o ofício à SMT via processo SEI nº 6067.2020/0007540-0. A SMT respondeu que: (i) O sistema contém dados limitados, como placa, período de vigência da autorização e documento que originou o cadastramento, não contendo informações solicitadas pelo interessado, como marca/modelo do veículo e dados do proprietário – este último, classificado como sigiloso, como no caso dos veículos de propriedade de pessoas com deficiência. A consulta é realizada informando a placa cadastrada ou o documento que originou o cadastramento. A extração da base de dados não é incluída no contrato de gestão, portanto, requer pagamento de horas de analistas a PRODAM; (ii) Não tem conhecimento de qual meio poderia ser utilizado para transferir o ônus ao requisitante; (iii) Seria inviável a consulta pessoal do interessado devido a inexistência de categorização no sistema, ou seja: para cada placa, é referenciado o número de documento que originou o cadastramento (expediente, processo administrativo ou SEI), não existindo categorização quanto ao motivo do cadastramento. Ademais, trata-se de sistema interno, não disponibilizado ao público em geral, uma vez que é utilizado para gestão de multas e contém informações pessoais, tendo em vista o disposto no artigo 4º inciso III do Decreto nº 56.623/12, alterado pelo Decreto 54.779/14, sendo disponibilizado de imediato somente ao interessado (proprietário do veículo); (iv) O sigilo não abrangeria carros oficiais, por pertencerem a órgãos públicos. Contudo, há casos sigilosos (casos identificáveis, previstos pelo Decreto nº 56.623/12, artigo 6º, inciso V), como os veículos de portadores de deficiência (amparados pelo Decreto nº 58.584 de 20 de dezembro de 2018 - Art. 3º, Inc. IX - d) e casos que, além do sigilo, poderiam ocasionar riscos à segurança dos proprietários, como os pertencentes a missões diplomáticas (amparados pelo Decreto nº 58.584 de 20 de dezembro de 2018 - Art. 3º, Inc. IX - c) – este último, também citado no artigo 6º inciso VIII do Decreto nº 56.623/12. (v) Não dispõe de dados consolidados para consulta imediata, uma vez que esse tipo de levantamento não é procedimento padrão. Ademais, conforme mencionado no item ‘iii’, os dados não são categorizados no sistema, exigindo um levantamento manual caso a caso”. A demanda retornou à 61ª CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, com base nas informações prestadas pela SMT, quais sejam: (i) a inexistência dos dados consolidados; (ii) o sigilo que abarca os dados sobre os transportes privados, (iii) o custo adicional para a extração da base de dados (sem qualquer filtragem) e (iv) a impossibilidade de consulta pessoal do requerente ao sistema. Importante mencionar que, conforme decisão da Controladoria Geral da União (CGU) no processo nº 80200.000002/2015-76, o órgão pode justificar, em caráter provisório, que o sistema não possui as informações requeridas. Assim, o colegiado recomenda que a SMT adeque seu sistema para que, no futuro, contemple, no mínimo, a extração de dados quantitativos quanto à frota privada e quantitativos/qualitativos quanto à frota pública, ressalvados os casos sigilosos, como os veículos de portadores de deficiência e casos com riscos à segurança dos proprietários, como os pertencentes a missões diplomáticas, entre outros. **IV. Análise dos novos**

recursos em 3ª Instância; IV.1. Pedido nº 45219/Sub VP – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ. A representante da SMJ apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“peço a apresentação de todas as notas, despesas, e quaisquer outras despesas detalhadas referente a reforma da praça possidônio joaquim de oliveira, peço informar por qual motivo as calçadas estão trincando, e por qual motivo não foi refeita a passarela situada no ponto mais baixo da praça dentre as ruas eng. leonidas ferreira e josé de azevedo marques, peço a cópia da prestação de contas de terceirizada comprovando subcontratação inferior aos 30% conforme cláusula contratual bem como peço informar quando foi feita a fiscalização da obra tendo em vista que as calçadas ja estão trincadas”*. O pedido foi atendido e a SubVP indicou o processo SEI 6060.2018/0000102-2 para a consulta das informações solicitadas. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente requereu a revisão da resposta e o esclarecimento sobre a não realização do reparo da passagem entre as Ruas Eng. Leonidas Ferreira e José de Azevedo Marques. Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela SMSUB das seguintes questões: “1. Qualidade da obra executada, especialmente as calçadas (estão trincadas); 2. Construção de passarela (estava previsto no contrato?) 3. Manifestação do fiscal do contrato sobre a execução do mesmo; 4. Base contratual que autoriza a contratação de terceirizados; 5. Indicação dos processos de pagamento via SEI. A SubVP informou que iria complementar a resposta no e-SIC 45799. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou novamente o recurso para que a SubVP registrasse a resposta do recurso, com esclarecimentos a respeito do motivo da falta de reparo da passagem dentre as ruas Eng. Leonidas Ferreira e José de Azevedo Marques conforme indicado pelo solicitante A SubVP deferiu o recurso de 2ª instância e, com base no depoimento do Arquiteto Ricardo Nunes, fiscal de contrato à época da execução da obra, esclareceu que: (i) o piso podotátil de alerta estaria ao lado dos rebaixamentos de guia; (ii) a grama foi colocada apenas nos trechos que estavam com deficiência, não perfazendo a área total gramada da praça; (iii) não foram utilizados tapume mas sim, rede de proteção em plástico; (iv), os serviços foram feitos de acordo com as orientações dadas pela Subprefeitura; (v) os preços dos equipamentos bem como mão de obra são derivados da tabela de SIURB; (vi) o valor do contrato não seria suficiente para contemplar a praça por inteiro, assim, a empresa foi instruída a fazer os pisos externos e alguns caminhos internos, inclusive com atenção à acessibilidade em volta das árvores; (vii) a limpeza da obra foi executada; (viii) o concreto tipo bambolê foi feito em todo o passeio concretado que é o que proporciona um acabamento mais liso e uniforme; (ix) as placas de EVA tipo tatame constavam na planilha inicial, porém, na época da reforma da praça foi constatado que a especificação do mesmo era apenas para ambientes internos, assim sendo, sofreria um desgaste muito rápido e, portanto, foram tiradas muretas de concreto ao longo dos caminhos internos. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente questionou o desaparecimento de diversos itens que constavam no projeto e no orçamento, fez reclamações em relação à reforma da praça e informou que registrará boletim de ocorrência e procurará o ministério público em 73 horas a partir de 25/03/2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da Sub-VP para requerer a complementação da resposta fornecida. A SUB-VP enviou e-mail com a complementação requerida e contato do fiscal de contrato da obra em questão, o qual foi encaminhado ao requerente pela Secretaria Executiva. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a Sub-VP: (i) solicite que o fiscal do contrato discrimine todos os serviços realizados e os resultados obtidos na reforma, em formato de relatório comparativo, e (ii) realize vistoria no local mencionado, informando ao requerente a data de sua realização. **IV.2. Pedido nº 45799/Sub Vila Prudente - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Antes de relatar o pedido, o representante do Gabinete do Prefeito destacou a existência de grandes semelhanças com o anterior (IV.1) por tangenciarem a mesma obra, contudo, ressaltou que o pedido final era diferente. Trata-se de pedido com a seguinte redação: *“no processo administrativo 6060.2018/0000102-2 existem itens que foram cobrados pela construtora que não estão no local tais como caminho para cegos, a grama que foi aplicada não tem sequer 150 m/2 aplicados, não foram usados tapumes, e a planta da praça está totalmente incorreta, o*

preço dos aparelhos não condizem com a realidade, existe uma passarela entre as ruas José de Azevedo Marques e Eng Leonidas Ferreira que não foi revitalizada, ela foi o principal motivo da solicitação de revitalização, peço que esclareça onde foi feita a suposta limpeza que informam terem feito sendo que há concreto e entulhos da obra até hoje dentro da praça, onde está o piso podotátil, aonde foi feito acabamento de concreto tipo "bambole" onde estão os 425 m² de grama, aonde estão as placas de EVA tipo tatame, peço esclarecer aonde fizeram demolição de blocos já que as paredes quando foram ao local já estavam quebradas, mas o que reitero e preciso saber, por qual motivo "sumiram" com a passarela que continua danificada e afundando dentre as ruas José de Azevedo Marques e Eng Leonidas Ferreira". Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela SMSUB das informações. A SubVP deferiu o recurso de 2ª instância e, com base no depoimento do Arquiteto Ricardo Nunes, fiscal de contrato à época da execução da obra, esclareceu que: (i) o piso tátil, bem como o equipamento de ginástica (remada sentada) por apresentarem problemas foram reparados após vistoria; (ii) as muretas da praça foram reparadas principalmente no entorno da praça, bem como, no caminho citado pelo reclamante junto às residências; (iii) foram aplicados mais de 300 m² de grama esmeralda principalmente junto aos passeios (não foi colocado na área total gramada da praça), mas sim onde se achava mais danificada; (iv) os tubos e outros materiais foram retirados para colocação por brinquedos de madeira; (iv) tendo em vista que a metragem de concreto a ser aplicado não beneficiaria a praça na sua totalidade foi determinado a empreiteira a aplicação deste no entorno da praça e nos caminhos internos, evitando assim uma aparência de "colcha de retalhos". Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente questionou o desaparecimento de diversos itens que constavam no projeto e no orçamento, fez reclamações em relação à reforma da praça e informou que registrará boletim de ocorrência e procurará o ministério público em 73 horas a partir de 25/03/2020. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da Sub VP para requerer a complementação da resposta fornecida. A SUB VP enviou e-mail com a complementação requerida e o contato do fiscal de contrato da obra em questão, o qual foi encaminhado ao requerente pela Secretaria Executiva. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a Sub VP: (i) solicite que o fiscal do contrato discrimine todos os itens adquiridos e os itens que foram efetivamente utilizados na obra, em formato de relatório comparativo, e (ii) realize vistoria no local mencionado, informando ao requerente a data de sua realização. **IV.3. Pedido nº 45798/SEME - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGMA** representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *"reitero tudo que foi solicitado no pedido 044795, caso continuem se recusando a apresentar a cópia das prestações de contas e tudo que foi solicitado neste pedido vou procurar o ministério público"*. Após prorrogação do prazo, o departamento de gestão de equipamentos da SEME relatou que foi executada uma obra no CDC Kalil Alle Mamede no ano de 2015, período de 01/10/2015 a 26/11/2015, no valor de R\$ 68.378,61. Ademais, informou o número do processo que tratou da reforma (2015-0.125.869-5) e que este se encontra no arquivo geral da prefeitura desde 20/02/2018. Disponibilizou link para caso o requerente queira dar vistas ao processo (<https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/processosArquivados.aspx>). Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente se mostrou insatisfeito com a resposta fornecida. A SEME deferiu o recurso e, após realizar um levantamento do histórico dos pedidos 34724, 44798 e 45798, esclareceu que todas as informações solicitadas foram atendidas. Contudo, em cada abertura de instância, informou que o objeto da informação foi alterado e, assim, sugeriu o cadastramento de um novo pedido de acesso à informação. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente listou as informações que considera faltantes: a) envio de cópia da prestação de contas do clube em questão constando mensalidades pagas pelos associados, pagamentos aos dirigentes e etc, b) envio de cópia de todas as despesas com o clube tais como água, luz, reformas, melhorias e etc, c) envio de cópia do contrato de trabalho do suposto caseiro que reside no local bem como cópia do contrato de comodato da casa que reside dentro do clube, d) esclarecimento quanto a prestação de contas do salão de

festas e demais rendas que o local tem com pessoas jurídicas que estão constituídas no local, e) esclarecimento quanto a passarela que existia entre as ruas eng. Leonidas Ferreira e Leonídio Porcionato que hoje está construída a casa do suposto caseiro. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, uma vez que houve inovação recursal e que as justificativas da SEME foram apresentadas para que o requerente cadastre um novo pedido de acesso à informação. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente reiterou a necessidade de envio das informações listadas e ameaçou a abertura de investigação pelo Ministério Público. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEME para requerer a complementação da resposta fornecida. A SEME enviou e-mail com a complementação requerida e o contato presidente do CDC Kalil Alle Mamede, o qual foi encaminhado ao requerente pela Secretaria Executiva. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SGM argumentou que houve inovação recursal no pedido e que as informações sobre o CDC e os processos administrativos já foram adequadamente informados ao requerente. A Secretaria Executiva da CMAI mencionou a existência do Decreto nº 57.260/2016, especialmente o art. 7º e o art. 15 deste decreto. A representante da SGM aduziu que seria competência da SEME fiscalizar a continuidade e a regularidade da constituição dos CDCs. A representante da SG fez a leitura do art. 7º, § único, do Decreto nº 57.260/2016 e mencionou que entendeu que a fiscalização por parte da SEME poderia se dar a qualquer momento. O representante do Gabinete e a representante da SGM discordaram em relação a fiscalização ocorrer a qualquer momento. O chefe de gabinete da CGM ressaltou a existência do dever de fiscalização, contudo não caberia a SEME ter os documentos disponíveis e sim ao CDC Kalil Alle Mamede, por fim, argumentou que houve inovação recursal, nos termos do quanto justificado pela OGM e pela representante da SGM. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que houve inovação recursal, devendo o requerente ingressar com novo acesso à informação sobre seus novos questionamentos de maneira clara e objetiva, e as informações requeridas inicialmente foram devidamente prestadas.

IV.4. Pedido nº 45827/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC. O representante da SMDHC apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“Considerando ser atribuição da Divisão de Auditoria do SUS - I – atuar como Componente Municipal de Auditoria em Saúde; II – Atuar no controle da execução de ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e constatar a legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; III – constatar a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município; IV – Avaliar a estrutura, os processos aplicados e os resultados nos serviços de saúde, de forma a verificar a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade; V – Avaliar a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município. Conforme descrito no Decreto nº. 57.857 de 05/09/2017. REQUEIRO: 1) acesso a todos os relatórios emitidos pela divisão que tratem sobre a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município DE 2018 E 2019; 2) Relatórios emitidos pela Divisão que tratem sobre a economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município DE 2018 E 2019. 3) acesso a todas as AIH dos últimos 3 anos; 4) Relatório de controle da execução de ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde e constatar a legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial DE 2018 E 2019”.* Após prorrogação do prazo, o setor de auditoria da SMS informou que: (i) O item 2 constante do rol das requisições replica o descrito no item 1, e podem ser localizados junto ao site, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/prestacao_de_contas/index.php?p=6163; (ii) O item 3- acesso a todas as AIH dos últimos 3 anos, pode ser obtido junto ao site <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/qisp.def>; (iii) O item 4, consulta das Auditorias

realizadas pelo Componente Municipal do SNA da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo e pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, consultar: <http://consultaauditoria.saude.gov.br/visão/pages/principal..html?1>. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente impugnou os itens (i) e (iii), uma vez que a resposta ao item 01 (apresentado em duplicidade no item 02) não guarda correspondência com a “economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município” e no item 04, não encontrei nos relatórios de prestação indicados pela SMS. A SMS deferiu o recurso, contudo, não apresentou resposta com base no artigo 20 do Decreto Municipal nº 59.283/2020 (“Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação”). Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual o requerente mencionou a decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes que deferiu medida cautelar suspendendo o trecho da MP 928/2020 do Presidente Jair Bolsonaro, que impunha restrições a Lei de Acesso a Informação em meio a pandemia da covid-19, no qual estava previsto a suspensão de prazos de respostas, a necessidade de reiterar pedidos após o estado de calamidade, e indicava que não seriam conhecidos recursos interpostos contra negativas aos pedidos de informação. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela SMS. A SMS informou que a divisão de auditoria SUS desempenha suas atividades em função de demandas específicas que se remetem necessariamente a casos concretos, provindas do Gabinete desta Secretaria Municipal da Saúde, do Ministério da Saúde, de órgãos de controle externo tais como Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Ministério Público e de órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município, assim, não lhe caberia desenvolver auditoragem sem ser demandada e nem autorizada fazê-la. Ademais, relatou que foram feitos relatórios sobre outros aspectos, tais como a regularidade e a pertinência da conduta analisada, sua conformidade com os protocolos médicos estabelecidos para os procedimentos médicos constatados e, ainda, o atendimento às exigências sanitárias previstas para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde aferidos, mas nunca teriam sido questionados sobre aspectos econômicos, orçamentários ou jurídicos das ações da Pasta. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância, uma vez que todas as informações relacionadas a demanda teriam sido prestadas e esclarecido que o relatório mencionado inexistia de tal forma na pasta. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente reiterou a necessidade de envio do relatório, uma vez que não há no texto da lei nenhuma menção de que a Auditoria executará suas atribuições mediante provocação externa. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMS para questionar a estimativa de tempo para elaboração de eventual relatório nos moldes do quanto requerido pelo munícipe. A SMS enviou e-mail à Secretaria Executiva da CMAI com o seguinte conteúdo: “A Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo esclarece que quanto à indagação a respeito do tempo demandado por esta área para a realização de auditoria sobre os temas: patrimônio, doação, cessão de bens públicos e economicidade têm a enfatizar a necessidade de especificação do caso concreto; ou seja, para realizar o devido dimensionamento de pessoal e tempo estimado, é necessário a identificação do processo e a situação concreta que venha a ser objeto de análise. Esclarece ainda que os trabalhos realizados por esta área se desenvolvem sobre ocorrências/situações fáticas, não genéricas ou abstratas e em razão do volume e diversidade dos processos que envolvem questões patrimoniais e econômicas, não é possível dimensionar em tese, é essencial a determinação de um caso concreto para avaliar a sua demanda de recursos e abrangência. Em resumo, a área não se furta em desenvolver ações com esses enfoques, apenas necessita de sua especificação”. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações disponíveis sobre o tema já foram adequadamente prestadas ao requerente e que os relatórios sobre “ economicidade e a razoabilidade de ajustes e/ou outros instrumentos congêneres que envolvam a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS no Município DE 2018 E 2019”, não existem na pasta, conforme explicitado ao longo do pedido, com respaldo no art. 18, §2º,

III, do Decreto nº 53.523/2012. **IV.5. Pedido nº 46056/AMLURB - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF.** O representante da SF apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“SOLICITO ACESSO AOS DADOS DO SISTEMA SISCOR DA PMSP, EM QUE SE ENCONTRAM REGISTRADOS OS DADOS DE COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA”*. Apesar do pedido de prorrogação pela AMLURB, não foi apresentada resposta e, assim, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela SMSUB das informações. A AMLURB deferiu o recurso de 2ª instância e enviou a planilha “46056_E-SIC_DOMICILIAR_SELETIVA_SAÚDE_2017_2019”. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente informou ter tido dificuldade em entender a planilha enviada e requereu as seguintes informações: *“1) RESÍDUOS DOMICILIARES/SELETIVOS, PROVENIENTES DOS SETORES 1 AO 6. FAVOR INFORMAR QUAIS SÃO OS SETORES 01 A 06 (SE FOR O CASO, ENVIAR O MAPA COM AS DELIMITAÇÕES) POIS A ESTA INFORMAÇÃO O MUNICÍPIO NÃO TEM ACESSO. 2)*RESÍDUOS PG E GG SAÚDE, PROVENIENTES DOS CIRCUITOS 43 E 69. O QUE SÃO RESÍDUOS PG E GG? QUAIS SÃO OS CIRCUITOS 43 E 69? SÃO ROTAS? SÃO LOCAIS? FAVOR INFORMAR, DEFINIR, E SE FOR O CASO ENVIAR MAPA”*. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da AMLURB para requerer a complementação da resposta fornecida, contudo, não obteve resposta. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o pedido inicial foi atendido com o envio da planilha “46056_E-SIC_DOMICILIAR_SELETIVA_SAÚDE_2017_2019”, tratando-se o recurso de inovação recursal. Assim, deve o requerente ingressar com novo acesso à informação sobre seus novos questionamentos de maneira clara e objetiva. **IV.6. Pedido nº 45933/SPTRANS - Relatoria: Secretaria Municipal da Gestão - SG.** A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: *“Qual a data de entrega do cronograma de composição de frota, com a definição da atualização dela atendendo aos índices de redução de emissões de CADA consórcio? Peço que seja informado a situação de cada um, com data de entrega do referido documento. Peço ainda que seja incluído na resposta o cronograma e plano de atualização de TODAS que já entregaram o cronograma. Quais consórcios já DOCUMENTARAM, DEPOIS de outubro de 2019, a implantação de ações que levem a reduções do consumo de combustível e emissões de poluentes, e que incluam, no mínimo, programas de direção econômica (direção ecológica) e de eliminação da operação desnecessária em marcha lenta em terminais, pontos de parada, garagens e situações extremas de congestionamento? Qual a fase atual de desenvolvimento do aplicativo de informações aos usuários exigido pelo novo contrato de licitação do sistema de ônibus?”*. O pedido foi congelado e o encaminhamento da SMT para a SPTRANS foi deferido. Após o pedido de prorrogação, a SPTRANS informou que: (i) com base nos contratos assinados recentemente pelos consórcios e pelas concessionárias dos sistemas estrutural, articulação regional e distribuidor, consta que em até 120 dias da data da respectiva assinatura, deveria ser apresentado ao Poder Concedente cronograma da composição da frota, que atenda aos índices de redução anual de emissões de poluentes, conforme tabelas de referência. O prazo teria vencido em 06 de janeiro de 2020 e todas as empresas teriam entregue a documentação ao Poder Concedente. Os dados estão sendo compilados com vistas à análise das áreas técnicas competentes da SPTrans; (ii) Em relação às ações de desenvolvimento de programas de conscientização e treinamento objetivando a redução das emissões de poluentes, considerando o Anexo 5.4.1 - Procedimentos para Qualificação dos Operadores que define conteúdos e carga horária no Ingresso e Reciclagem de Motoristas, o tema Direção Econômica foi incorporado ao Treinamento de Ingresso. Após a assinatura dos Contratos, todas as empresas operadoras deveriam, no prazo de 12 meses, treinar os motoristas atuais e quando de novas contratações, considerando o Anexo. Todas as Empresas Operadoras encaminharam os materiais de treinamento (Manual do Instrutor, Esldiades, Estrutura da atividade, cronograma de ingresso) à SPTrans para análise e validação. Os materiais já foram analisados e são aprovados à medida que ocorrem as auditorias presenciais, seguindo os cronogramas; e (iii) com relação ao aplicativo, está em fase de planejamento em relação aos desenvolvimentos de softwares e aplicativos, enquanto guarda-se a criação do Comitê Gestor que o Poder Concedente instituirá, no qual

exercerá a fiscalização, acompanhamento, assessoria técnica e administrativa, para o gerenciamento das atividades dos fornecedores que serão contratados, para a execução dos objetos do Edital, conforme consta no Anexo VIII-8D no item 17.1. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente reiterou que sua pergunta teria sido sobre (i) a data de entrega do cronograma de composição de frota, com a definição da atualização dela atendendo aos índices de redução de emissões de cada consórcio e (ii) a situação de cada um dos consórcios, com data de entrega do referido documento; (iii) o cronograma e plano de atualização de todas as empresas que já entregaram o cronograma; e (iv) a listagem dos consórcios que fizeram o treinamento dentro do prazo de 12 meses. O recurso de 1ª instância foi atendido. A SPTRANS informou não possuir de forma sistematizada as datas exatas das entregas e que as referidas documentações estariam sob análise desta Empresa. Em relação às ações de desenvolvimento de programas de conscientização e treinamento objetivando a redução das emissões de poluentes, as informações já teriam sido esclarecidas. Por fim, o ponto (iv) trataria de inovação à solicitação inicial. Foi interposto recurso de 2ª instância, na qual o requerente impugnou o fato de a prefeitura não saber quando cada documento foi entregue e refutando a tese de que o último pedido seria inovação recursal, uma vez que abrangido pela pergunta inicial “Quais consórcios já DOCUMENTARAM, DEPOIS de outubro de 2019, a implantação de ações que levem a reduções do consumo de combustível e emissões de poluentes, e que incluam, no mínimo, programas de direção econômica (direção ecológica) e de eliminação da operação desnecessária em marcha lenta em terminais, pontos de parada, garagens e situações extremas de congestionamento?”. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso de 2ª instância com base nas justificativas apresentadas pela SPTRANS de que as informações teriam sido prestadas, o controle sobre as datas de entrega não existem de forma sistematizada e, em relação ao último ponto, trata-se de inovação recursal. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente reforçou que seu pedido questiona a data de entrega de cada documento, o cronograma estabelecido por cada consórcio e que seu pedido final não configura inovação recursal. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SPTRANS para requerer a complementação da resposta fornecida nos termos: (i) a DATA de entrega dos cronogramas de composição de frota por cada consórcio; (ii) o CRONOGRAMA estabelecido por cada consórcio; e (iii) a LISTAGEM dos consórcios que fizeram o treinamento mencionado dentro do prazo de 12 meses, que consta no pedido inicial e não configuraria inovação recursal. A SPTRANS respondeu ao e-mail da Secretaria Executiva com o seguinte conteúdo: “Prezado Requerente, Reiteramos que a SPTrans não possui de forma sistematizada as datas exatas das entregas dos cronogramas de composição de frota realizados pelas empresas/consórcios do Sistema de Transporte Público, e que estes documentos ainda permanecem sob análise das áreas técnicas. No que tange às ações de desenvolvimento de programas de conscientização e treinamento objetivando a redução das emissões de poluentes, segue anexo os cronogramas elaborados pelas Empresas Operadoras, bem como a listagem das empresas que já realizaram treinamento. Importante consignar que em virtude da declaração de situação de emergência no Município de São Paulo devido à pandemia do Coronavírus (COVID 19), por meio das Portarias SMT GAB nº 077/20 e 081/20, foram suspensas temporariamente o cumprimento de algumas obrigações contratuais, dentre elas as tratadas neste” e encaminhou o anexo “CRONOGRAMA TREINAMENTO”. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SG destacou que a SPTRANS já se manifestou diversas vezes pela inexistência de compilação das datas de entrega dos cronograma de composição de frota, em relação ao envio dos cronogramas ao requerente, ressaltou que estes dados só não foram enviados por estarem sob análise das áreas técnicas competentes da SPTrans. A representante da SGM se pronunciou para dizer que concorda que os dados existem e considera adequado aguardar a análise da área técnica para que depois seja feita eventual disponibilização. O representante da SMDHC comentou que, após o tratamento dos dados, caso não seja possível o envio/acesso imediato pelo requerente, sempre é possível a informação de data, local e horário para realização da consulta dos dados pessoalmente pelo requerente. O Presidente da CMAI ressaltou que a pandemia não pode jamais ser utilizada como escusa para diminuir o acesso à informação e que cabe a todos manterem o desempenho de suas

funções sem perder rendimentos e eficiência. O representante do gabinete do prefeito endossou a declaração do Presidente da CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso, para que: (i) seja enviado ao requerente o arquivo fornecido pelo SPTRANS (“CRONOGRAMA TREINAMENTO”) e (ii) oficie-se à SPTRANS para que preste as informações faltantes sobre a composição de frota, após a análise das respectivas áreas técnicas, ressaltando-se que o período excepcional de pandemia não pode ser utilizado para restringir o acesso à informação. **IV. 7 Pedido nº 46476/SMS - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.** O presidente da CMAI apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que possui a seguinte redação: “*Em quais bairros foram comprovados casos de covid-19? Por gentileza, discriminar números por bairro.*”. A SMS atendeu ao pedido informando que os casos confirmados e óbitos de COVID-19 no Município de São Paulo estariam disponíveis no link: <http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus-covid-19/situacao-epidemiologica> (dados do Estado todo) e que o fornecimento de informações por bairro configuraria trabalho adicional. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente reiterou a necessidade de disponibilização dos dados do COVID-19 por bairro. O recurso de 1ª instância foi deferido. A SMS anexou a planilha “46476_46476” do site da COVISA, que demonstra os dados em São Paulo, apesar de não atender as necessidades particularizadas do solicitante. Ainda, esclareceu que, por motivo de alteração dos sistemas de alimentação dos dados (Sistema FORMSUS/COVISA/SMS/, até o dia 30/03/2020, SIVEP/GRIPE à partir do dia 31/03/2020, e E-SUS-VE à partir do dia 04/04/2020), até o momento não foi possível realizar a compilação dos dados por Distrito Administrativo/Bairro. Foi interposto recurso de 2ª instância, na qual o requerente impugnou o fato de não existir até o momento a compilação dos dados por Distrito Administrativo/Bairro. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso à SMS para complemento sobre a possibilidade de tratamento destas informações e indicação do número de casos confirmados de COVID 19 separados por bairro, ou por região se for o caso, para a cidade de São Paulo, e qual a data prevista em que as informações poderiam estar disponíveis. A SMS enviou como complemento a planilha “46476_CÓPIA DE E-SIC 46476 - 2ª INSTÂNCIA” com a discriminação por bairro do número de casos de COVID-19. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente questionou se o número de casos da planilha seria referente ao local de atendimento dos doentes ou ao local de residência informado pelos infectados no momento do atendimento. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SMS para requerer a complementação da resposta fornecida. A SMS enviou e-mail com a complementação de que os números se referem ao Distrito Administrativo de residência, de acordo com informações fornecidas pelo munícipe e inserida no formulário de notificação, informação que foi encaminhada ao requerente pela Secretaria Executiva. A demanda foi submetida à CMAI. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do recurso, diante de sua **PERDA DE OBJETO**. O pedido de acesso à informação restou atendido após contato da Secretaria Executiva da CMAI com o órgão e envio de e-mail ao requerente. **V. Encerramento.** O Presidente da CMAI agradeceu a presença de todos e questionou se haveria alguma sugestão de alteração nos procedimentos para a próxima reunião. O representante da SMDHC sugeriu o envio, por e-mail, do número do processo SEI que tramita a Ata e o Extrato da Ata para os membros que não compõe o quórum mínimo estabelecido no art. 54, §único, do Decreto Municipal nº 53.623/2012. A sugestão do representante da SMDHC foi acatada pelos demais e devidamente anotada pela Secretaria Executiva da CMAI. Por fim, o Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 15 horas e 50 minutos (quinze horas e cinquenta minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

João Manoel Scudeler de Barros
Presidente da CMAI

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta

Luis Felipe Vidal Arellano

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Alessandra Lima

Assessora

Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita

Assessor

Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti

Secretário Executivo

Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)

Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/05/2020, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 05/05/2020, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/05/2020, às 11:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 05/05/2020, às 12:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária Municipal de Gestão**, em 05/05/2020, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 06/05/2020, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028598041** e o código CRC **86A761BB**.